Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1332575 - SP (2018/0184162-7)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - MG111202
AGRAVADO	: SONIA MARIA MESCHINI COCATTO
AGRAVADO	: FABIO JOSE COCATTO
ADVOGADO	: LARISSA APARECIDA DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S) - SP355732

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO. SEGURO HABITACIONAL. CONFIRMADA A LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA CONTRATO FIRMADO NO PERÍODO EM QUE A PRÓPRIA RÉ ALEGA TER ASSUMIDO A ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS DO SFH. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Verifica-se que a revisão do entendimento do Tribunal de Justiça exigiria o revolvimento das cláusulas pactuadas entre as partes e do conjunto probatório do caso, o que não se admite em recurso especial, diante da aplicação das Súmulas 5 e 7 desta Corte.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator